

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar é a primeira etapa da fase de planejamento e apresentação de estudos com foco na contratação de solução que atenderá às necessidades do município.

O principal objetivo é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os serviços a serem contratados serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, bem como pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Associação Brasileira de Normas Técnicas, exigidos nesses instrumentos e no futuro termo de referência.

Este projeto de licitação terá por fundamento legal o regramento disposto no Art. 2º, inciso V da Lei nº 14.133/2021;

Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir os valores pagos pelo Município para saldar as despesas energéticas conforme os prazos da Resolução Normativa da Aneel nº 1.000 de 7 de dezembro de 2021, Art.323, § 2º e suas devidas alterações, que assegure a viabilidade técnica e o adequado acompanhamento especializado para detectar os valores pagos indevidamente, e assim com a devida assessoria obtenha êxito na recuperação desses valores, pagos de forma indevida.

A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar aos requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

3. QUANTO A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REMUNERAÇÃO

A pessoa jurídica com notória especialidade na área deverá ser contratada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Concorrência**, nos termos especificados no Art. 29 da Lei de Licitações (14.133/21), pois trata-se de prestação de serviço especial, técnico, intelectual e especializado na área.

Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de “**maior retorno econômico**”, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII c/c Art. 39, ambos da Lei 14.133 de 2021, que assim dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

*XXXVIII - **concorrência**: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*



- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;**
- e) maior desconto;

....

Art. 39. O julgamento por **maior retorno econômico**, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Administração, e **a remuneração deverá ser fixada em percentual** que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.

Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para contratação do serviço técnico especializado na modalidade Concorrência e com julgamento por maior retorno econômico, assim, o licitante que apresentar o menor percentual incidente sobre o proveito econômico obtido pelo município, será declarado vencedor.

Outro ponto que deve ser observado é quanto a remuneração da empresa que será contratada, que se dará em percentual sobre o incremento de receitas e o contrato deverá ser formalizado “*ad exitum*”.

Isto é, a contratada somente será remunerada em caso de sucesso nas suas demandas, com a comprovação do resultado favorável em favor do município, percebendo um percentual sobre o montante recuperado.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Acompanhamento das faturas de energia elétrica referente aos consumos de energia da iluminação pública e dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas.

Tendo em vista o conteúdo da Resolução 1.000/2021 da Aneel, dentre outras, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

A empresa especializada deverá assessorar o Município na verificação dos modelos tarifários aplicados, bem como na identificação se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do Município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia sobre as faturas.

A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos prédios públicos e da Iluminação Pública (B4a); conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação.

Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de



iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica.

Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP), conforme os prazos da Resolução Normativa da Aneel nº 1.000 de 7 de dezembro de 2021, Art.323, § 2º e suas devidas alterações.

Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência Reguladora do Ceará e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Em todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

Assessorar no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, com finalidade:

- Detectar cobranças indevidas (a maior) decorrente de erros em enquadramentos tarifárias, cobranças de juros e multas, pagamentos em duplicidade, cobranças retroativas relacionado censo de iluminação pública etc.
- Elaboração de laudos e pareceres sobre os valores cobrados do município por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), decorrentes de aumento de carga detectado no censo de iluminação pública.
- Assessoria direta no planejamento, acompanhamento e execução dos valores devidos aos cofres municipais;
- Assessoria da elaboração e apresentação de gráficos e relatórios comparativos dos maiores recolhimentos por contribuinte e substância, devendo informar contribuintes ativos sem recolhimento da contribuição.
- Assessoria técnica junto ao Município em todos os temas relacionadas à energia elétrica e referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e simples nacional durante a vigência do contrato.

5. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E FORMAIS

A empresa contratada deve garantir a prestação de serviços presenciais de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais. Este requisito é fundamental para assegurar que os serviços sejam realizados com a qualidade e a celeridade necessárias, possibilitando o acompanhamento direto das atividades e a resolução imediata de possíveis problemas. A



exigência de presença semanal é imprescindível para manter um controle sobre o andamento dos serviços, garantir a eficiência na execução do objeto e permitir a interação direta do Município em questão com os responsáveis pela empresa licitante vencedora, promovendo uma comunicação clara e rápida.

A empresa contratada deve comprovar que participa de reuniões presenciais convocadas pela ENEL-CE, sempre que solicitado. Estas reuniões podem ocorrer com a finalidade de discutir o andamento dos serviços, planejar ações futuras, revisar processos ou tratar de qualquer outra questão relevante para execução do objeto. A presença em reuniões convocadas pela ENEL-CE é crucial para garantir o alinhamento entre a contratada e a contratante. Esta prática permite a troca de informações vitais, a coordenação das atividades e a tomada de decisões de forma conjunta e estratégica.

A empresa licitante deve apresentar uma declaração formal, assinada por seu representante legal, confirmando que tem pleno conhecimento das exigências de prestação de serviços presenciais de 8 (oito) horas semanais e da participação obrigatória em reuniões presenciais sempre que convocadas pela ENEL-CE. A declaração formal garante que a empresa licitante está ciente e concorda com as condições estabelecidas, evitando mal-entendidos futuros e assegurando que todas as partes envolvidas estão comprometidas com os termos do contrato.

6. LEVANTAMENTO DOS VALORES ESTIMADOS DE CONTRATAÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

O quadro abaixo foi elaborado com base no relatório emitido pela Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) nos anos de 2019 a 2023, no qual apresenta um panorama das reclamações protocoladas junto a concessionária de energia elétrica e dos percentuais de reclamações procedentes.

TIPO DE RECLAMAÇÃO	ANO	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES	QUANTIDADE DE PROCEDENTES	% DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES
Cobrança sobre as faturas de energia elétrica	2023	75181	25206	33,53%
Cobrança sobre as faturas de energia elétrica	2022	79726	23431	29,39%
Cobrança sobre as faturas de energia elétrica	2021	83864	24196	28,85%
Cobrança sobre as faturas de energia elétrica	2020	97157	31302	32,22%
Cobrança sobre as faturas de energia elétrica	2019	61379	28606	46,61%

Fonte dos percentuais:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNGEwMTIwMTMtMmY2ZC00N2Q5LWExMjEtNDU0NWMyMTVlYjQ1IiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBlMSIsImMiOiR9>



A partir dos dados do quadro acima verifica-se os seguintes percentuais de reclamações protocoladas junto a Concessionária de Energia Elétrica do Estado que foram julgadas procedentes, considerando os dados apresentados no estudo durante os anos de 2019 a 2023.

ANO	MÉDIA RECLAMAÇÕES PROCEDENTES (%)
2023	33,53%
2022	29,39%
2021	28,85%
2020	32,22%
2019	46,61%

Assim, conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município os valores que foram pagos para saldar as despesas com energia elétrica nos últimos 5 anos, serão demonstrados no quadro abaixo:

ANO	VALOR DA DESPESA COM ENERGIA(R\$)	RECLAMAÇÕES PROCEDENTE (%)	VALOR ANUAL ESTIMADO DE COBRANÇAS INDEVIDAS
2023	R\$ 2.588.473,54	33,53%	R\$ 867.915,18
2022	R\$ 2.120.023,38	29,39%	R\$ 623.074,87
2021	R\$ 1.675.361,50	28,85%	R\$ 483.341,79
2020	R\$ 1.591.882,28	32,22%	R\$ 512.904,47
2019	R\$ 1.618.156,65	46,61%	R\$ 754.222,81
TOTAL	R\$ 9.593.897,35		R\$ 3.241.459,13

Fonte das despesas: [Portal da Transparência -JUCAS](#)

Assim, o valor estimado da repetição do indébito é de **R\$ 3.241.459,13 (Três milhões, duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e treze centavos)** sem considerar a correção monetária e os acréscimos legais.

Desta forma, pode-se inferir que durante os últimos cinco anos o que foi pago para saldar as despesas com energia elétrica (prédios públicos e da iluminação pública) parte pode ser considerado cobrança indevida.

Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta licitação e obtivemos os seguintes resultados:

ESTADO DO CEARÁ:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Granja	R\$ 2.246.698,59	19,50%	Licitação: Tomada de Preço nº 2022.08.10.01
Quixadá	R\$ 4.525.807,76	19,90%	Licitação: Tomada de Preço nº 07.001/2023-TP



Araripe	R\$ 938.065,00	20,00%	Licitação: Tomada de Preço n° 02.01/2022-TP/2022
VALOR MÉDIO	R\$ 2.570.190,45	19,80%	_____

Fonte1: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/201189/licit/148894>

Fonte2: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/220207/licit/161406>

Fonte3: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/188406/licit/140240>

OUTROS ESTADOS:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Rio Grande/RS	R\$ 8.067.786,55	19,90%	Concorrência n° 010/2023
Ibiaí/MG	_____	25%	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024
Jaci/SP	R\$ 700.000,00	21,70%	PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2024
VALOR MÉDIO	_____	22,20%	_____

Fonte1: <https://riogrande.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

Fonte2: <https://pncp.gov.br/app/editais/16899700000108/2024/20>

Fonte3: <https://pncp.gov.br/app/editais/45142684000102/2024/67>

Desse modo, conforme demonstrado, o valor estimado da recuperação é de R\$ 3.241.459,13 (Três milhões, duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e treze centavos) sendo que, a remuneração média pelo serviço contratado em objeto análogo, conforme pesquisa de preços realizados em processos no Ceará e em outros estados com objeto semelhante à desta licitação, é entre 19,80% e 22,20% sobre o proveito econômico/financeiro obtido em favor do Município.

Os referidos valores serão pagos com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se



permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).

7. QUANTO A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO APONTADA

O retorno financeiro ao ente municipal, se dará por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente) ou por meio de compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, além da adequação das cobranças futuras efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica.

Outro ponto importante é o asseguramento de que o município pagará pelo consumo de energia em conformidade as normas e padrões técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), evitando pagamento de valores indevidos.

Jucás/CE, 28 de Março de 2025

Ademar Ribeiro Luna Sobrinho
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

